



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Alto Garças - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa estabelecida na Rua Dom Aquino n. 346, Centro, na cidade de Alto Garças - MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída através da Portaria nº 050, de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DE CONSULTAS EM PSICOLOGIA, DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, cujo procedimento de contratação será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com obediências às condições estabelecidas neste Edital Anexo.

1.2. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Sala das Licitações, no endereço constante no preâmbulo, de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 18h00min, no e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com e pelo site <http://www.altogarcas.mt.gov.br>.

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

2.1. O envelope contendo os documentos exigidos deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal (Sala de Licitações e Contratos), sito à Rua Dom Aquino n. 346, Centro, na cidade de Alto Garças - MT, no período de **07/06/2021 à 30/06/2021, das 13h00 às 18h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

2.1.1. O prazo de vigência do Credenciamento será por 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

2.1.2 Obs: Após o recebimento do pedido de credenciamento a Comissão de Licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para divulgar o resultado, no Paço Municipal, conforme endereço especificado no item 2.1.

2.2. Após o período acima citado, não serão recebidos documentos, nem aceito propostas de credenciamento, ainda que possa parecer mais benéfico.

2.3. O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.





2.4. Caso vença a validade de algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

2.5. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

2.6. O Resultado do Credenciamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

3. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente licitação tem como objeto a **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DE CONSULTAS EM PSICOLOGIA, DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2. O credenciamento dos profissionais médicos para a consecução das atividades supramencionadas se justifica pela necessidade de suplementar os trabalhos desenvolvidos pelos estabelecimentos de saúde da Administração Municipal, em virtude da inexistência de profissionais no corpo próprio do Município que desempenhem estas atividades.

3.3. Foi elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Termo de Referência constante no anexo I, o qual servirá de base para todo este procedimento.

4. DO SUPORTE LEGAL E VIGÊNCIA

REGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666/1993 – Caput do artigo 25

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO: Contratação por inexigibilidade

TERMO DE VIGÊNCIA: até 07 (sete) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão, **obrigatoriamente**, serem encaminhados por escrito, na forma original (não podendo ser cópia ou similar), devidamente instruídas contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), bem como protocoladas na Prefeitura Municipal de Alto Garças





no endereço: Rua Dom Aquino n. 346, Centro, na cidade de Alto Garças - MT, no prazo de **até 02 (dias) dias úteis** antecedentes a data fixada para recebimento do envelope, sob pena de ser considerada intempestiva.

5.3. Qualquer pedido de impugnação encaminhado **por e-mail, será conhecido somente após o recebimento do original**, no endereço acima.

5.4. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

5.5. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o credenciamento seja afetado, nova data será designada para a realização do certame.

5.6. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de **ordem estritamente informal**.

5.7. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penas estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

5.8. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8666/93.

6. DOS ENVELOPES

6.1. A documentação relativa ao CREDENCIAMENTO deverá ser entregue em 01 (uma) via, em um único invólucro, fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas em caracteres destacados, além da razão social e endereço do interessado, os seguintes dizeres:

6.1.1 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
Rua Dom Aquino, 346 – Centro – Alto Garças - MT
CEP – 78.770-000
A/C: Comissão Permanente de Licitações
CREDENCIAMENTO Nº 2/2021

6.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado(a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO _____

CEP: _____ **CIDADE** _____

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL _____





FONE: _____ CELULAR _____
E-MAIL: _____

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente **credenciamento**, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

7.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

7.2.1. declaradas inidôneas nos termos da lei;

7.2.2. que tenham falência ou concordata decretada;

7.2.3. impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

7.2.4. empresas que tenham pendências financeiras ou contratual para com o Município de Alto Garças e suas entidades da administração direta ou indireta.

7.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento.

7.4. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de autorização emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, ocasião em que deverá ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da interessada, se for o caso.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar em fotocópia autenticada em cartório de notas ou autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Municipalidade, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

8.1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo II**;

b) Cédula de Identidade, quando se tratar dos responsáveis legais da empresa;

c) Contrato Social acompanhado de todas as alterações devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata de Assembleia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;





b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União que abrange as Contribuições Sociais, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

8.1.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.1.3. DOCUMENTOS QUANTO A REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8.1.4. DOCUMENTOS QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.1.5 DOCUMENTOS RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica (Anexo IX), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços médicos. (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório).

a.1) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo signatário.

a.2) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

b) Registro de Graduação em Psicologia.

c) Cópia da Carteira de Conselho de Psicologia.

d) Certidão Negativa de Regularidade Junto ao Conselho de Psicologia.

e) Cópia do certificado de especialidade da categoria e demais certificados, diplomas de cursos e congressos (quando houver).

8.1.6. DEMAIS COMPROVAÇÕES

a) As empresas deverão declarar, para todos os efeitos legais, que estão cientes de todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, conforme modelo constante no **Anexo IV**;





b) As empresas deverão anexar no Envelope de Documentação, conforme modelo constante no **Anexo V**, declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

b.1) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93;

b.2) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93;

b.3) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

c) Declaração da Habilitação (**Anexo X**)

d) Ficha Cadastral (**Anexo III**).

8.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório;

8.2.2. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação antes da entrega do envelope no setor de Compras e Licitação, desde que acompanhados dos originais;

8.2.3. Os interessados deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

8.2.4. Só serão aceitas cópias legíveis;

8.2.5. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas;

8.2.6. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.2.7. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei;

8.2.8. Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.2.9. Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.





9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A entrega do envelope contendo DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO deverá ser realizada conforme cláusula sexta deste edital;

9.2. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme as exigências deste Edital;

9.2.1. O exame da documentação entregue será efetuado pela CPL e Equipe Técnica em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data da sua entrega;

9.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido;

9.4. Não será considerado credenciado, para efeito deste Edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

9.4.1. Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a à Comissão Permanente de Licitação, para novo exame, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

9.5. Serão considerados credenciados aqueles que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital;

9.6. Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela Equipe Técnica e remetida por via postal com aviso de recebimento, ou e-mail, ou até mesmo retirada pelo interessado, mediante protocolo, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital;

9.7. Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação;

9.7.1. Uma vez homologado o CREDENCIAMENTO, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

9.8. Ato contínuo, o Município, por meio da Gerência de Licitação, procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do **Anexo VII**;





9.9. Após credenciamentos, a empresa/instituição será convocada para celebrar o Contrato em conformidade com o **Anexo VIII** através de procedimento de inexigibilidade de licitação.

9.9.1. A contratação será em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT.

9.10. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

10. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1. A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

10.2. Deve, em tudo seguir o modelo que compõe este edital (**Anexo VI**).

10.3. Deve ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

11. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O MUNICÍPIO pagará ao agente credenciado a importância relacionada a cada item relacionado no Termo de Referência (**Anexo I**) deste edital.

11.2 O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do País ou outros motivos plausíveis que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra-prestação contratual.

11.3. Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGP-M.

11.4. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de até 10 (dez) meses, a partir da efetivação do credenciamento, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

11.5. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

11.6. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços nos termos do objeto do presente edital.





11.7. A contratante deverá disponibilizar a agenda de trabalhos até o dia 20 para o mês subsequente, disponibilizando data e horário e local para os atendimentos, para que os contratados se adequem, organizem para realizar os atendimentos.

11.8. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados (e seus profissionais filiados na mesma empresa credenciada), numa mesma modalidade e nas mesmas quantidades, visando a melhor distribuição dos serviços.

11.9. A distribuição dos serviços médicos será de acordo com o número de profissionais credenciados e a demanda do município.

11.10. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada o profissional constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do profissional para o atendimento imediato do paciente.

11.11. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a profissional que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade deste, para outra que já atuou.

11.12. A Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada ao profissional pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

11.13. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

11.14. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde, bem como de acordo com relatório de execução, em duas vias, sendo uma encaminhada a SECRETARIA DE SAÚDE e outra retida pelo agente credenciado.

12.2. Após a entrega do relatório à Secretaria de Saúde, e confirmado os serviços executados com os solicitados, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato.





13.1.2. Prestar os serviços nas Unidades de Saúde do Município, nas clínicas da credenciada ou outros pré-determinado pela Secretaria de Saúde, junto ao município de Alto Garças, evitando despesas com locomoção dos usuários para outros municípios.

13.1.3. Se responsabilizar pela emissão de solicitação de exames, atestados e outros documentos aos pacientes, sem qualquer ônus ao município.

13.1.4. Responder por todos os serviços prestados no atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

13.1.5. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

13.1.6. Manter atualizado o curriculum vitae dos profissionais especialistas da empresa.

13.1.7. Manter atualizado os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento;

13.1.8. Executar os serviços sempre que convocados, inclusive em dias de mutirão da saúde em horários e dias excepcionais, sendo que a contratante deverá comunicar formalmente a contratada com no mínimo 10 dias de antecedência.

13.1.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

13.1.10 Informar número da conta corrente, **preferencialmente** no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto desta contratação dentro das especificações;

13.2.2 Prever em sua programação financeira e orçamentária, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato, bem como, efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

13.2.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

13.2.4 Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;





13.2.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

13.2.6 Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

13.2.7 Não se responsabiliza pelos pacientes faltosos, ou seja, não ressarcirá aos profissionais pelas consultas ou procedimento em que o paciente faltar, quando o caso.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobra judicialmente.

14.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

14.3. As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

14.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

15. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

15.1. DA CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

15.1.1. A Contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2. A Contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 13.1.2 deste edital, segundo o caso;

15.1.3. A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.4. Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

15.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;





15.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.1.8. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.2. DA CONTRATADA credenciada:

15.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DOS RECURSOS

16.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

16.2. Os recursos serão dirigidos a Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

16.2.1. Os recursos deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alto Garças ou no Setor de Compras e Licitação, sito a Rua Dom Aquino, n. 346, Centro, Alto Garças/MT, no horário das 13h00 às 18h00, salvo se houver alteração por decreto, sob pena de não conhecimento;

16.3. Não serão aceitos recursos por e-mail;

16.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

16.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

16.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

16.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

16.8. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO





17.1. A autoridade competente do Município de Alto Garças - MT, à vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação às licitantes credenciadas.

18. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

18.1. A relação dos interessados habilitados será publicada pela Comissão após o encerramento do prazo previsto neste edital para entrega da documentação, no Mural Público, Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do fiscal de contratos responsável, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) Comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados à prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

19.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

20. DO VALOR ESTIMADO, PAGO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço médico pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada em decorrência deste Edital de Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.





20.2. A contratação será por processo de inexigibilidade de licitação e o valor e quantidades estimados será de acordo com o planejamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

20.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa;

20.5. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte.

20.6. As atualizações dos valores serão por um índice acordados entre as partes, conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.080/1990, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante simples apostila;

20.7. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, a Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT utilizará recursos financeiros e seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07.01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.162 – Enfrentamento da Emergência do COVID-19

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. Os interessados no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de Segunda a Sexta- feira, das 13h00 às 18h00 no site www.altogarcas.mt.gov.br.

21.2. Sempre que solicitado a empresa credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

21.3. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital, seus anexos e legislações citadas.

21.4. Informações complementares a este edital, poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital.

21.5. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura do envelope, divulgando a nova data marcada.





PREFEITURA
ALTO GARÇAS - MT
TEMPO DE CRESCER
Gestão 2021-2024

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.7. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, o Município reserva o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

21.8. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos demais diplomas legais aplicáveis.

21.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o contrato de prestação de serviços vinculado a esta Chamada Pública, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Alto Garças - MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

21.10. O Foro da Comarca de Alto Garças é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.11. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Requerimento para Credenciamento;

Anexo III - Ficha Cadastral;

Anexo IV – Declaração de Cumprimento de requisitos Legais;

Anexo V - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação;

Anexo VI - Minuta da Proposta de Adesão;

Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Anexo IX – Minuta do Atestado de Capacidade Técnica

Anexo X - Declaração da Habilitação

Alto Garças – MT, 25 de maio de 2021.

ANNE CAROLINE A. FREIER GIRARDELLO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CRENCIAMENTO Nº 2/2021
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DE CONSULTAS EM PSICOLOGIA, DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, necessitam destes Serviços, objeto deste credenciamento, para melhorar os atendimentos pós COVID-19 de ALTO GARÇAS-MT.

2.2 Considerando que à Atenção Primária é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária;

2.3 Considerando que a SMS tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de saúde de forma continuada, facilitando o acesso além de propiciar um fluxo adequado de agilidade e resolutividade no atendimento, com vistas na melhoria do conforto no atendimento, assim como, buscar a promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS;

2.4 Considerando que a nossa Carta Magna preceitua que a saúde é direito de todos e dever do estado (art. 196, da CF/88), e que, nesse diapasão, a Lei 8.080/90 (LOS- Lei Orgânica da Saúde) delinea os princípios do Sistema Único de Saúde, reconhecendo em seu artigo 2º que o direito a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

2.5 Considerando que entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade;

2.6 Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

2.7 Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como os protocolos e





orientações de prevenção ao contágio do COVID-19 emitidos pelo Governo Federal por meio do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; 2.8 Considerando a portaria 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional, e na mesma data, a decretação do estado de calamidade pública pelo Governo Federal pela aprovação do Decreto Legislativo nº 06 a ser publicado no D.O.U., e ainda a aprovação do projeto de lei que decreta estado de calamidade pública no Pará, assim como o Decreto aprovado em 21 de março de 2020 reconhecendo a situação de calamidade pública no Estado do Amapá, a serem publicados no D.O.E.;

2.9 Considerando as orientações da Organização Mundial de Saúde, em 18 de março de 2020, sobre a prevenção à saúde mental das pessoas, devido ao estresse decorrente das situações pelo risco de contaminação pelo coronavírus (<https://news.un.org/pt/story/2020/03/1707792>);

2.10 Considerando o necessário cumprimento das (os) psicólogas (os) ao Código de Ética Profissional, que estabelece em seus princípios fundamentais que a (o) psicóloga (o) trabalhará, dentre outras coisas, visando a eliminação de situações de negligência e, também, atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural;

2.11 Considerando que a assistência psicológica no contexto de pandemia da COVID-19 deve ser realizada apenas por psicólogas (os) formadas (os) e inscritas (os) em seu conselho de classe profissional. E qualquer atividade de estágio deve ser suspensa, sendo mantida apenas as atividades de formação com as Residências em Saúde;

2.12 Assim, é urgente e inadiável a contratação de serviços de psicologia para atendimento de pacientes pós Covid-19 afetados psicologicamente no município.

3. LEGISLAÇÃO

3.1 O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº. 2.567 de 25 de Novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que em seu Art. 6º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:

- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II – Inscrição;
- III - Cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- IV – Habilitação;
- V - Assinatura do termo contratual; e
- VI - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

3.2 É importante destacar o entendimento explicitado na Resolução de Consulta Nº 16/2013 – TP do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

3.2.1 As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar,





executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.

3.2.2 A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.

3.2.3 A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:

3.2.4 Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;

3.2.5 Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;

3.2.6 Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;

3.2.7 Regulamentação legal pela entidade político administrativa;

3.2.8 Depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.

4. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

ITEM	SERVIÇOS PSICOLÓGICOS	Qdd Mês	Valor Unit.	Qtd de junho a dezembro	Valor Mensal	Valor total
01	Local de Atendimento: Unidade de Saúde Procedimento: Consultas Psicológicas - Realizar Consultas psicológicas com objetivo de atender eventos e indicadores de risco: sintomas persistentes, complicações associadas (por exemplo, conduta suicida); comprometimento significativo do funcionamento social e cotidiano, depressão maior/unipolar, psicose, transtorno de estresse pós-traumático ou mesmo manifestação de sofrimento agudo intenso que ocasione a ruptura com as estratégias que promovam a vida, são quadros que requerem uma atenção especializada imediata. Reações de raiva, confusão e estresse agudo são comuns durante períodos de quarentena e isolamento.	150	90,00	1.050	13.500,00	94.500,00





4.2 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.3 No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

5. CUSTO ESTIMADO:

5.1 O custo estimado é no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), conforme cotação de preços feita pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as exigências legais.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços serão realizados no município de Alto Garças-MT, junto às Unidade de Saúde da Família/PSFs, ou em outro local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme conveniência.

7. FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços deverão ser prestados mediante agendamento/comunicado, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde, num prazo não superior a 24 horas;

7.2 As solicitações não possuem limites na requisição dos serviços e serão efetuadas de acordo com a conveniência administrativa, limitados unicamente ao total licitado.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os serviços serão executados mediante encaminhamento regulado e carimbado pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Garças-MT;

8.2 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, conforme Cronograma de Execução da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias da semana, Segunda, Quarta e Sexta-Feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00;

8.3 O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com autorização prévia do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

8.4 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação do encaminhamento autorizado pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, do usuário a ser atendido;

8.5 O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Alto Garças/MT todos os recursos necessários ao atendimento dos





procedimentos e serviços previstos no Contrato, priorizando os atendimentos das pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo;

8.6 O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Alto Garças/MT a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, e **GUIA/SUS DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO** devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

8.7 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Alto Garças/MT. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

8.8 Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas;

8.9 É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

8.10 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

8.11 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

8.12 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

8.13 Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração





do referido profissional;

8.14 O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2.162 – Enfrentamento da Emergência do COVID-19
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0046- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Dotação orçamentária: 386

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução do objeto contratado, fiscalizado pelo fiscal do contrato designado, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada com as certidões de regularidade fiscal.

10.2 Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada.

10.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços nos termos do objeto do presente edital.

11.2 A contratante deverá disponibilizar a agenda de trabalhos até o dia 20 para o mês subsequente, disponibilizando data e horário e local para os atendimentos, para que os contratados se adequem, organizem para realizar os atendimentos.

11.3 A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados (e seus profissionais filiados na mesma empresa credenciada), numa mesma modalidade, podendo ser nas mesmas quantidades ou não, conforme disponibilidade, visando a melhor distribuição dos serviços.

11.4 A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de profissionais credenciados e a demanda do município.





11.5 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada o profissional constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do profissional para o atendimento imediato do paciente.

11.6 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a profissional que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade deste, para outra que já atuou.

11.7 A Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada ao profissional pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

11.8 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

11.9 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Poder Executivo Municipal ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE:

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

13.1.2 Apresentar relatório dos serviços executados;

13.1.3 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados;

13.1.4 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;





13.1.5 Prestar ao Município de Alto Garças/MT esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

13.1.6 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

13.1.7 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

13.1.8 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Alto Garças/MT, atendendo as suas normas e diretrizes;

13.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.1.10 Responder tecnicamente pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

13.1.11 Responder civilmente pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

13.1.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

13.1.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

13.1.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

13.1.15 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

13.1.16 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento





ao Município de Alto Garças/MT, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Alto Garças/MT;

13.1.17 O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

13.2. DA CONTRATANTE:

13.2.1 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

13.2.2 Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Alto Garças/MT, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

13.2.3 Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

13.2.4 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação.





CRENCIAMENTO Nº 2/2021
ANEXO II – MINUTA DE REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO

Alto Garças – MT, ____ de _____ de 2021.

À
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Credenciamento nº 2/2021

Servimo-nos do presente para encaminhar anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DE CONSULTAS EM PSICOLOGIA, DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, e destarte, atender ao Edital de credenciamento do Processo nº 54/2021.

Declaramos, para todos fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma, prazo de atendimento, tabela de preços e demais requisitos, inclusive as obrigações.

Comprometemo-nos a fornecer a Secretaria de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ainda, com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informa que notificará a Prefeitura Municipal de Alto Garças de imediato, caso ocorra qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

Empresa (assinatura)
Responsável legal
(Carimbo)





CRENCIAMENTO Nº 2/2021
ANEXO III – FICHA CADASTRAL

(*Elaborar preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

Para fins de agilidade do credenciamento das empresas que participarão desta Licitação, esta ficha cadastral deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo responsável da empresa, e entregue no momento do credenciamento.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DE CONSULTAS EM PSICOLOGIA, DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Optante pelo Simples: () SIM () NÃO
Endereço Completo:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones (informar pelo menos 2 telefones para contato):	E-mail:





2. MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

MICROEMPRESA ()

EMPRESA DE PEQUENO PORTE ()

EMPREENDEDOR INDIVIDUAL ()

OUTROS (). QUAL _____

3. TIPO DA EMPRESA:

() INDIVIDUAL

() LTDA

() S/A

() OUTROS. QUAL _____

4. DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL: (É OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 SÓCIOS EXCETO QUANDO FOR EMPRESA INDIVIDUAL).

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

5. DADOS BANCÁRIOS: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

6. DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO:

Nome Completo:

RG:

CPF:





7. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA:

Nome Completo:	
Cargo:	
Estado Civil:	
RG:	Órgão expedidor/UF:
CPF:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefones:	E-mail:

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA, CASO A EMPRESA NÃO O FAÇA SERÁ INSTAURADO PELA PRESIDENTE PARA FAZÊ-LO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

CREDCIAMENTO Nº 2/2021





ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

*Modelo da
Declaração*

(*Elaborar preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

A
Prefeitura Municipal de
Alto Garças
Ref: Credenciamento n.
2/2021

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N. _____, sediada na Rua
(ENDEREÇO COMPLETO), por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Credenciamento nº 2/2021, DECLARA que está ciente
de todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital.

Local e data
Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da Prefeitura. Devendo, portanto, tais declarações serem firmadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.





CRENCIAMENTO Nº 2/2021
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N. _____, sediada na Rua ENDEREÇO COMPLETO), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 2/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Declara estar ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;
- Declara que não possui em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente de Órgão do Município de Alto Garças, consoante dispõe o inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da Prefeitura. Devendo, portanto, tais declarações serem firmadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.





ANEXO VI – PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____, declara que, ao participar do presente credenciamento, por meio de seu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento n. 2/2021, bem como o valor máximo que a Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor de referência, que foi obtido com base no preço de mercado, apresentando a seguinte proposta:

ITEM	SERVIÇOS PSICOLÓGICOS	Qdd Mês Estimada	Valor Unit.
01	Local de Atendimento: Unidade de Saúde Procedimento: Consultas Psicológicas - Realizar Consultas psicológicas com objetivo de atender eventos e indicadores de risco: sintomas persistentes, complicações associadas (por exemplo, conduta suicida); comprometimento significativo do funcionamento social e cotidiano, depressão maior/unipolar, psicose, transtorno de estresse pós-traumático ou mesmo manifestação de sofrimento agudo intenso que ocasione a ruptura com as estratégias que promovam a vida, são quadros que requerem uma atenção especializada imediata. Reações de raiva, confusão e estresse agudo são comuns durante períodos de quarentena e isolamento.	150	90,00

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais esperamos a atenção deste conceituado poder executivo no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Alto Garças – MT, _____ de _____ de 2021.

Empresa: (assinatura)





PREFEITURA
ALTO GARÇAS - MT
TEMPO DE CRESCER
Gestão 2021-2024

Responsável

(Papel timbrado da empresa)





CRENCIAMENTO Nº 2/2021
ANEXO VII - TERMO DE CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE _____**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à _____, n. _____, CEP: _____-____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. _____, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor _____**, brasileiro, _____, residente e domiciliado à _____, n. _____, _____ nesta cidade de _____ – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. _____ SSP/____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. _____, doravante denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, a empresa _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. _____ e Inscrição Estadual sob o n. _____, estabelecida à Rua _____, n. _____, representado neste ato pelo seu _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente (ENDEREÇO COMPLETO), portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº _____ (órgão expedidor) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO(A)**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O(a) credenciado(a) compromete-se a **PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DE CONSULTAS EM PSICOLOGIA, DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Preço Unit.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os serviços realizados dentro do mês respectivo.

2.2 Apurado o montante devido, com base nos serviços prestados, a credenciada deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando o quantitativo, de acordo com a Autorização de Fornecimento ao Município.

2.3 Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vistarà a fatura/relatório, que efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.4 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2.162 – Enfrentamento da Emergência do COVID-19
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0046- Outros Serviços de





Terceiros- Pessoa Jurídica

Dotação orçamentária: 386

2.5 O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.6 Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

2.7 É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por igual períodos, por interesse da administração e com anuência do Credenciado, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Alto Garças - MT que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros nomeados através de Portaria, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
- Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLAÚSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLAÚSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Credenciante, através da servidor(a) _____ designada para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 A indisponibilidade de leitos, na quantidade prevista no Anexo I - Termo de





Referência, de forma injustificada, por parte da credenciada acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o credenciado se propôs a prestar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

7.2 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Alto Garças - MT pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

7.3 O credenciado, ainda estará sujeito a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos pacientes ou seus acompanhantes de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

8.2 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

8.3 Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
- f) pela reiteração de indisponibilidade de leitos na quantidade prevista no Termo de Referência.

8.4 Havendo rescisão do termo de credenciamento, o credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro de Alto Garças - MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.





PREFEITURA
ALTO GARÇAS - MT
TEMPO DE CRESCER
Gestão 2021-2024

Alto Garças – MT, ____ de _____ de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL
Credenciante

CNPJ ____/____-____
Credenciado

O presente Termo foi analisado e aprovado nesta data, pela Assessoria Jurídica da Administração.

OAB/

Testemunhas

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF





CRENCIAMENTO Nº 2/2021
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____/MT E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE _____**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à _____, n. ____, CEP: _____-____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. _____, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor _____**, brasileiro, ____, residente e domiciliado à _____, n. ____, _____ nesta cidade de _____ – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. _____ SSP/____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. _____, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. _____ e Inscrição Estadual sob o n. _____, estabelecida à Rua _____, n. _____, representado neste ato pelo seu _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente (ENDEREÇO COMPLETO), portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº ____ (órgão expedidor) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº ____/____ de ____ de ____ de _____, realizado na modalidade de **Inexigibilidade nº ____/2021** com abertura em ____ de _____ de _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DE CONSULTAS EM PSICOLOGIA, DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.2. A contratada compromete-se a prestar atendimento junto ao (local _____), bem como, executar serviços na forma de _____, conforme quantidades e descrição especificados no sub-item 2.1, salvo qualquer alteração devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1 O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ _____ (reais) que será pago em até 30 (trinta) dias de sua execução, mediante apresentação da nota fiscal,





acompanhado das certidões de regularidade fiscal e relatório de execução, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco ____, agência _____, conta corrente n. _____, ou Boleto Bancário, vedado qualquer antecipação de pagamento.

2.3 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do presente contrato é de ____ (_____) meses.

3.2 O prazo de início da execução é contado a partir de __/__/__ à __/__/__, sendo desta forma encerrado o contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei.

3.3 As observações sobre o recebimento dos serviços e/ou materiais deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua execução.

3.4 O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios e/ou vinculados previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de ____ na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2.162 – Enfrentamento da Emergência do COVID-19
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0046- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

4.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município do ano subsequente.

4.3 As despesas serão cobertas com recursos próprios e/ou vinculados e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 4.1.





CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATANTE se compromete a:

5.1.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

5.1.3 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços e/ou adquirir produtos da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.4 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.1.5 Acompanhar o andamento do objeto e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar o que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes por conta da CONTRATADA;

5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado fora das especificações deste Edital.

5.1.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso, fixando prazo para sua correção.

5.1.8 Intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

5.1.9 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

5.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

5.1.12 Permitir a sub-contratação de partes do objeto contratado, desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital que a este integra:

5.2.2 À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93;

5.2.3 Executar o fornecimento do objeto, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referências, dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2.4 Executar o objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

5.2.5 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução do objeto, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente do objeto deste contrato;





- 5.2.6** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto do presente contrato;
- 5.2.7** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 5.2.8** Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;
- 5.2.9** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.10** Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;
- 5.2.11** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do objeto;
- 5.2.12** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- 5.2.13** Tratar e orientar os pacientes com cortesia (humanização), evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 5.2.14** Prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente ao estabelecimento, exceto quando houver horário marcado para atendimento do paciente, conforme formulário de autorização pelo setor de regulação de vagas de Alto Garças/MT aos encaminhamentos;
- 5.2.15** Em caráter de EMERGENCIA, os prazos poderão ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes ou atraso na realização do atendimento das consultas, exames entre outros procedimentos a que o paciente for realizar;
- 5.2.16** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.2.17** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados sejam na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 5.2.18** Oferecer meios que ajudem a amenizar o calor, ou seja, manter ventiladores e/ou ar-condicionado(s) continuamente conforme necessidade, quando o caso;
- 5.2.19** Não comercializar nenhum tipo de bens e/ou serviços extras;
- 5.2.20** Oferecer instalações físicas adequadas e em condições de higiene, salubridade e segurança de acessibilidade a todos os usuários, quando o caso;
- 5.2.21** Receber todas as reclamações por escrito, com identificação do reclamante, e entregar junto ao Fiscal de Contrato;
- 5.2.22** Atender o paciente, somente após solicitação por escrito em formulário próprio, padronizado pela Secretaria de Saúde de Alto Garças/MT, por profissional devidamente autorizado;
- 5.2.23** Manter documentos exigidos no Edital desse processo Licitatório, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, tais





como, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

5.2.24 Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conf. Art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009;

5.2.25 Cumprir as demais obrigações específicas de cada objeto a ser contratado, constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 Por atraso injustificado nos serviços executados:

6.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual;

6.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

6.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

6.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.5 Perda da garantia contratual, quando for o caso;

6.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

6.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

6.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº





10.520/02 – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

6.6.1 Desclassificação ou inabilitação no caso do procedimento se encontrar em fase de julgamento;

6.6.2 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

8.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de **Inexigibilidade nº ____/2021** e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS





10.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 Fica o(a) servidor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, designado pela Portaria ____, de ____ de _____ de _____, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, ao seu exclusivo juízo.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 Todas as Autorizações de Fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos/serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.





13.3 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.4 As prorrogações de prazo de execução de etapas do fornecimento dos produtos serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.5 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

_____/MT, ____ de ____ de 2021.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF

O presente Contrato foi analisado e aprovado nesta data, pela Assessoria Jurídica da Administração.

Assessoria Jurídica:

CRENCIAMENTO Nº 2/2021





ANEXO IX – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na (ENDEREÇO) _____, prestou serviços médicos _____, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Alto Garças - MT, _____, de _____ de 2021.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura, bem como reconhecimento de firma em cartório)

CRENCIAMENTO Nº 2/2021





ANEXO X – DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

*Modelo da
Declaração*

(*Elaborar preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

Declaro, para todos os efeitos legais, que....., CNPJ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 2/2021.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa

:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da Prefeitura. Devendo, portanto, tais declarações serem firmadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.

